

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E
FORMAÇÃO, MUNICÍPIO DE LAGOA**

Contrato ARAAL n.º 16/2012 de 14 de Novembro de 2012

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Educação e Formação, adiante designada por SREF, representada pela sua Secretária Regional Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa, e a Câmara Municipal da Lagoa, adiante designada por CML, representada pelo seu Presidente, João António Ferreira Ponte, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, n.º 1 do artigo 4.º, artigo 19.º e artigo 22.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2012, de 11 de setembro de 2012, um contrato ARAAL de coordenação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto de contrato

O presente contrato tem por objeto a concretização do processo de cooperação financeira direta entre as partes contratantes com vista à construção do arruamento de acesso à Escola EB/JI 1,2,3 de Água de Pau, Concelho da Lagoa.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 - O valor total do investimento é de € 150 000,00 (cento e cinquenta mil euros) cabendo ao Governo Regional através da SREF a participação de € 100 000,00 (cem mil euros).

2 - O encargo emergente do financiamento referido no número anterior será suportado pela dotação do Plano afeto à SREF: Capítulo 50 — Despesas do plano; Programa 01; Projeto 01.07; Ação 01.01.07/G - “Construção da EBI de Água de Pau”; Classificação Económica 08.05.02Y.

Cláusula 3.ª

Processamento

O processamento a favor da CML, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efetuado após receção pela SREF de toda a documentação comprovativa de despesa bem como do relatório final de obra.

Cláusula 4.ª

Competências das partes contratantes

1 - Compete à SREF:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projetos referentes ao empreendimento;

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CML, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CML, até à receção definitiva da obra, bem como colaborar na fiscalização da mesma;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na Cláusula 2.^a, bem como conferir os respetivos autos de medição e documentos justificativos da despesa;
- e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projeto, notificando a CML quando detete que tal não está a acontecer.

2 - À CML compete:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respetivos projetos, quando se trate de tarefas a realizar por administração direta;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SREF e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Apresentar à SREF os autos de medição justificativos da execução física e financeira da obra;
- f) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SREF um relatório final da execução do empreendimento;
- g) Fornecer à SREF todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- h) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projeto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 - Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respetivas participações financeiras, com vista à deteção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SREF, a que se refere a Cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREF, tendo em conta o valor final das

mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CML obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SREF solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CML.

Cláusula 6.^a

Resolução do contrato

1 - A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato deve dar entrada na SREF até 31 de outubro de 2013, sob pena de resolução do contrato.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CML e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido à Secretária Regional da Educação e Formação.

Cláusula 7.^a

Vigência do contrato

O presente contrato vigora até 31 de dezembro de 2013.

2 de novembro de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*. - O Presidente da Câmara Municipal da Lagoa, *João António Ferreira Ponte*.